



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0066527/2020-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0066527/2020-32	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AKSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 30.378.261/0001-00
Endereço: Fazenda Turvo, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Capitólio	UF: MG	CEP: 37.930-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AKSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 30.378.261/0001-00
Endereço: Fazenda Turvo, S/N		Bairro: Zona Rural

Município: Capitólio	UF: MG	CEP: 37.930-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Turvo	Área Total (ha): 129,3200 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.187	Município/UF: Capitólio/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-B28A.93A0.201E.44BB.8813.2D47.67B0.BDD5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,1629	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2928	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos		16,4557		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,4557	Cerrado/Campo Cerrado e Campo Nativo		16,4557
Total:	16,4557		Total:	16,4557
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		167,2431	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Saulo de Almeida Faria – MASP 1.381.233-4

Data da Vistoria: 14 / 07 / 2021**9. VALIDADE**Data de Emissão: 01 / 12 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	367.263	7.715.833
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS-2000	23K	368.160	7.716.464

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Manter o solo protegido com capim nativo evitando processos erosivos;

Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal;

Colocar placas sinalizadoras das áreas de preservação permanente e reserva legal;

Colocar lixeiras ao longo das trilhas;

Fazer a supressão partindo da rodovia no sentido ao lago de furnas;

Não suprimir as 8 árvores de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e as 15 Pequi (*Caryocar brasiliense*), totalizando 23 árvores protegidas.

CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico referente ao plantio das 100 mudas nativas na APP, da colocação das placas de sinalização e das lixeiras	Até 01 de Fevereiro de 2023
2	Apresentar relatório fotográfico mostrando as 8 árvores de Ipê Amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e as 15 árvores de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), totalizando 23 árvores protegidas que não foram cortadas, bem como a coordenada geográfica de cada uma	Até 01 de fevereiro de 2023 (ou logo após a supressão caso essa aconteça depois do prazo determinado)
3	Licença prévia autorizativa dos demais órgãos municipais, estaduais e federais antes de qualquer intervenção no imóvel	Antes de qualquer intervenção no imóvel
4	A autorização visa somente a questão da intervenção em app e área comum, sendo que implantação e manutenção das estruturas é de responsabilidade dos proprietários e dos responsáveis técnicos referente ao projeto, afim de evitar qualquer acidente no local.	Antes de qualquer intervenção no imóvel
5	Realizar aproveitamento de vegetação de área de supressão para recuperação de áreas degradadas do empreendimento.	Durante a supressão
6	Instalação de equipamentos para correta destinação e tratamento dos efluentes	Na construção
7	Dispôr de programa de coleta e destinação de resíduos sólidos	Na construção
8	Enviar relatórios a cada seis meses do andamento da obra afim de evitar qualquer intervenção não autorizada no imóvel e qualquer degradação ambiental	Junho de 2023; Dezembro de 2023; julho de 2024; Dezembro de 2024
9	Construção de taludes, barraginhas, curvas de nível, terraços na área de intervenção afim de evitar o carreamento de sedimentos para as áreas com vegetação nativa, reserva legal e APP	Na construção
10	Recuperação das áreas nas intervenções descritas nos itens 3 e 5 (mirante escondido e intervenção complementar à lanchonete) não passíveis de regularização	Prazo de um ano após a autorização - Apresentação de relatório fotográfico feito pelo responsável técnico pela recuperação da área

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 16,1629 ha e pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em área de preservação permanente em 0,2928 ha localizada na fazenda Turvo, matrícula 24.187, com rendimento lenhoso calculado em 167,2431m³.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Esse parecer técnico refere-se somente a intervenção para supressão da vegetação nativa, sendo que a construção das estruturas são de inteira responsabilidade dos empreendedores e responsáveis técnicos.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Não foi passível de regularização as intervenções em APP para construção do Mirante “escondido” 199 m² - 0,0199 ha e também da “Intervenção complementar” à Lancheonete 33 m² - 0,0033 ha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Analisar o item 15 desse parecer técnico.

As intervenções descritas nos itens 3 e 5 (mirante escondido e intervenção complementar à lancheonete) não são passíveis de regularização, devendo a área ser recuperada e tal necessidade ser incluída como condicionante no AIA a ser emitido.

Ressalta-se que a Autorização para Intervenção Ambiental a ser emitida autoriza exclusivamente a supressão de vegetação e intervenção ambiental em APP, não sendo de responsabilidade do órgão ambiental a análise de questões relacionadas à segurança das instalações, bem como o desenvolvimento da atividade no local.

Resumo da autorização concedida em área comum com área total de 16,1629 ha

1_ 02,4900 ha - intervenção na faixa de domínio do DER - trevo;

2_ 11,9199 ha - intervenção na matrícula 24.187 – Parque Aquático;

3_ 1,7530 ha - intervenção na matrícula 24.187 – Regularização de intervenções já feitas, sendo elas:

Ponto C1 – Estrada (e imediações do Receptivo ao turista) 2.188 m² - 0,2188 ha;

Ponto C2 - Estrada 1.849 m² - 0,1849 ha;

Ponto C3 - Estrada 2.588 m² - 0,2588 ha;

Ponto C4 – Estrada concretada 1.013 m² - 0,1013 ha;

Ponto C5 – Restaurante 2.095 m² - 0,2095 ha;

Ponto C6 – Plataformas de tirolesa – lado leste 956 m² - 0,0956 ha;

Ponto C7 - Estrada para o “Mirante escondido” 1.510 m² - 0,1510 ha;

Ponto C8 - Estrada de acesso à ponte suspensa 1.190 m² - 0,1190 ha;

Ponto C9 - Trilha de acesso à “área de apoio e manobra – Canion Leste” 435 m² - 0,0435 ha;

Ponto C10 - Portão “de serviço” e infraestrutura de apoio 1.178 m² - 0,1178 ha;

Ponto C11 - Área da lancheonete e sanitários 1.117 m² - 0,1117 ha;

Ponto C12 - Estrada de acesso e Plataformas de tirolesa – lado oeste 1.411 m² - 0,1411 ha;

A área passível de supressão/ regularização está demarcada na planta topográfica e no arquivo digital em KML anexo ao processo.

Resumo da autorização concedida em APP em 0,2928 ha e das áreas não passíveis de regularização em APP em 00,0232 ha

Ponto 1 - Escada metálica de acesso ao lago 66 m² - 0,0066 ha – Passível de regularização;

Ponto 2 - Estrada de acesso ao lago 1087 m² - 0,1087 ha– Passível de regularização;

Ponto 3 - Mirante “escondido” 199 m² - 0,0199 ha – **Não** passível de regularização;

- Ponto 4 - Mirante "cartão postal" 528 m² - 0,0528 ha – Passível de regularização;
- Ponto 5 - "Intervenção complementar" à Lanchonete 33 m² - 0,0033 ha – **Não** passível de regularização;
- Ponto 6 - Instalação de estação elevatória 59 m² - 0,0059 ha – Passível de regularização;
- Ponto 7 - Deck de acesso a socorristas e praticantes de rapel 63 m² - 0,0063 ha – Passível de regularização;
- Ponto 8 - Trilha "de interligação entre cânions" 85 m² - 0,0085 ha – Passível de regularização;
- Ponto 9 - Área de apoio e manobra – Canion leste 275 m² - 0,0275 ha – Passível de regularização;
- Ponto 10 - Estrada de acesso em projeção APP 765 m² - 0,0765 ha – Passível de regularização.

Observação importante: Este parecer técnico não exime o proprietário de adquirir, caso necessário, as licenças prévias autorizativas dos demais órgãos municipais, estaduais e federais como Icmbio ou Ibama antes de qualquer intervenção no imóvel

Observação importante: O empreendedor deve seguir as orientações complementares descritas no parecer técnico e no parecer jurídico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 01/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57032992** e o código CRC **025236ED**.